



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

Projeto de Lei n.º 684/XIV/2.ª (PS) – Altera as regras de enquadramento do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL)

PARECER

PAEL

PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL

Criado por força da publicação da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, tinha por objetivo proceder à regularização do pagamento de dívidas contraídas pelos Municípios junto de fornecedores, quando vencidas há mais de 90 dias, sem cumprimento pelos devedores, independentemente da sua natureza comercial ou administrativa.

Subjazia-lhe, como requisito essencial, a celebração de um contrato de empréstimo com o Estado nos termos e condições definidos pela própria Lei.

Consubstanciado na Lei 43/2012, de 31 de agosto, o PAEL criou um Programa de Apoio à Economia Local, estabelecendo um regime excecional e transitório de concessão de crédito aos Municípios.

Aderiram ao PAEL cerca de 103 Municípios, distribuídos de norte a sul do País.

Para a melhor e mais profícua execução deste Programa de Apoio, veio ele acompanhada de um PAM – Plano de Apoio Municipal - que estabeleceu um conjunto de medidas destinadas a assegurar o aumento da receita e a redução de despesa.

Permitiu, assim, a execução de um plano de ajustamento financeiro municipal destinado à concretização de um estágio de equilíbrio financeiro e contribuindo para a regularização e cumprimento das dívidas dos Municípios vencidas há mais de 90 dias.

Para além de estabelecer metas a atingir pelos Municípios aderentes, Programa e Plano desenham as medidas a adotar com carácter obrigatório, tais como:

- Regras sobre os prazos e montantes de financiamento;
- Quadro de monitorização e acompanhamento;
- Quadro sancionatório dirigido ao seu incumprimento.

Decorridos mais de oito meses em que a adoção e realização do Programa foi recurso efetivo por parte dos Municípios aderentes; e...

Constatando-se que a realidade financeira local passou a ser, em muitos casos, bem distinta da que se vivia ao tempo da sua aprovação...



Vem o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentar o Projeto de Lei n.º 684/XIV/2.^a, através do qual propõe que se introduzam diversas alterações à Lei em vigor, das quais se destaca que:

1 - Em caso de incumprimento dos objetivos de reequilíbrio, o Município, em vez de aplicar a taxa máxima do IMI, pode aprovar medidas alternativas com impacto semelhante, destinadas a arrecadar, efetivas receitas.

Por outro lado, deixa claro que:

2 - Cessando o PAM - Plano de Ajustamento Municipal - ficam extintas as obrigações dele constantes e todos os seus efeitos.

Além disso,

3 - Com a cessação daquele Plano, tornam-se inaplicáveis as sanções estabelecidas pela Lei em vigor.

E, assim, se extinguem, também todos e quaisquer procedimentos sancionatórios ainda pendentes.

As propostas de alteração preconizadas pelo Projeto de Lei referenciado em título podem ser pontuais, mas apontam as soluções necessárias para que o encerramento do Programa possa acontecer saudavelmente.

Assim:

«Artigo 6º - nº 4: Em caso de incumprimento dos objetivos de reequilíbrio financeiro, deve o município, sob pena de resolução do contrato de empréstimo, aprovar a aplicação da taxa máxima do IMI em vigor à data do incumprimento, salvo se aprovar medidas alternativas com idêntico impacto que se concretizem em receita efetiva.»

Também a norma do **nº 8 do mesmo Artº 6º** se clarifica a matéria da cessação de efeitos e de sanções aquando da liquidação completa do empréstimo, fazendo-o nos seguintes termos;

«Nº 8 – O Plano, e todas as obrigações dele constantes, cessam, com todos os seus efeitos, no momento da liquidação completa, com recurso a fundos próprios ou alheios, do empréstimo vigente concedido pelo Estado».

O legislador está, ainda, preocupado em pôr termo a penalizações desproporcionais que nunca foram levantadas apesar de ter cessado o tempo da sua concretização, propondo-o, agora, nos seguintes termos:



«Nº 9 - A cessação do Plano, nos termos do número anterior, obsta à aplicação de sanções ao abrigo do artigo 11º, extinguindo quaisquer procedimentos sancionatórios pendentes àquela data.»

RESUMINDO EM CONCLUSÃO:

Diremos que:

- Tendo limitado, embora, a autonomia dos Municípios, na sua grande maioria o saneamento financeiro destas Autarquias Locais conheceu viabilidade e certeza.
- Pretendendo ser um instrumento valioso na redução das dívidas dos Municípios, esse resultado foi conseguido numa parte substancial dos Municípios aderentes.
- O esforço e gestão financeira rigorosa e exigente dos 103 Municípios que aderiram ao PAEL foram profícuos.
- Remanescem, apenas, três Municípios que, à data de hoje, mantêm em vigor a execução do Plano de Apoio Municipal – PAM.

De facto,

- Podendo apurar-se que 63 Municípios já liquidaram completamente os empréstimos;
- Que outros 37 já evidenciaram o cumprimento do limite de dívida e procederam à suspensão do PAM;
- Que, para tal, muito contribuiu a alteração legislativa decorrida do Artº 254.º da Lei do Orçamento do Estado de 2017;
- Que as alterações a transportar para a Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, por força da aprovação do Projeto de Lei aqui em apreço, são globalmente positivas e concorrem para uma maior autonomia dos Municípios que aderiram ao Programa e à execução do Plano descomprometendo a gestão orçamental e desvinculando-os das peias que os prendiam aos compromissos assumidos.

O **PARECER** da ANAFRE não pode ser, senão, **FAVORÁVEL**.

Lisboa, 16 de abril de 2021